



PARECER ÚNICO Nº 0227215/2018 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00462/2001/006/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Outorga (poço tubular)	PA COPAM: 15325/2014	SITUAÇÃO: Outorga deferida
--	-------------------------	-------------------------------

EMPREENDEDOR: RAUL SOARES LTDA	COOPERATIVA AGROPECUARIA DE RAUL SOARES LTDA	CNPJ: 24.088.205/0001-39
EMPREENDIMENTO: Unidade de beneficiamento de leite		CNPJ: 24.088.205/0001-39
MUNICÍPIO(S): Raul Soares		ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT/Y 20°05'59,19"	LONG/X 42°26'46,89"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
NOME:		
BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Rio Piranga	
UPGRH: DO1	SUB-BACIA: rio Matipó	
CÓDIGO: D-01-06-6	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04) ¹ : Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínio	CLASSE 3
D-01-07-4	Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais	2
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Agro Floresta/Diego Vaz da Costa Borges	REGISTRO: CRBio 62693/04D	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 287/217		DATA: 01/12/2017

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Julia Abrantes Felicíssimo – Analista Ambiental Gestora	1.148.369-0	
Paulo Henriques da Silva – Analista Ambiental	1.147.679-3	
Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental	1.410.710-5	
De acordo: Leonardo Gomes Borges Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.433-0	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	

¹ Neste parecer único, as referências à atividade desenvolvida pelo empreendimento ocorrem com lastro na DN COPAM nº 74/2004 em virtude da opção feita pelo empreendedor, da continuidade da análise tal como formalizado, de acordo com os parâmetros definidos pela referida norma, nos termos do artigo 38, III, da DN COPAM nº 217/2017.



01. Introdução

A Cooperativa Agropecuária de Raul Soares Ltda atua no setor de preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios, tendo iniciado sua operação em novembro de 2005.

Atualmente conta com cerca de 450 cooperados, sendo que 85% de todo o leite que chega na Cooperativa é resfriado e distribuído para as empresas Nova Mix Industrial Comércio de Alimentos Ltda, localizada em Campo Belo /MG e Laticínio Resende Ltda, localizado em Montana /ES, sendo os principais clientes da Cooperativa.

Em 27/12/2016 a equipe da SUPRAM ZM realizou vistoria às instalações do empreendimento, juntamente com a polícia de meio ambiente, para atender uma demanda formulada pelo Ministério Público. Na ocasião foi constatado, conforme registrado no Auto de Fiscalização nº 114/216, que o empreendimento estava operando sem a devida licença ambiental, já que possuía a sua atividade amparada, indevidamente, pela AAF Nº 04790/2015, uma vez que o empreendimento se enquadrava na Classe 3, nos moldes da DN COPAM 74/2004 (em vigor à época).

Desta forma, o empreendimento foi devidamente autuado, tendo sido firmado em 09/01/2017 o Termo de Ajustamento de Conduta nº 0020721/2017 junto à SUPRAM ZM.

Em 27/04/2017 foi formalizado o processo de Licença de Operação Corretiva nº 462/2001/006/2017, tendo sido realizada vistoria pelos analistas da SUPRAM ZM em 01/12/2017, conforme Auto de Fiscalização nº 287/2017.

Em 15/12/2017 o empreendedor protocolou o pedido de prorrogação do TAC nº 0020721/2017 (protocolo R0312193/2017) tendo sido o pedido acatado pela SUPRAM ZM, conforme OF-NRRAV-Nº 024/2018.

02. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento encontra-se instalado em um imóvel localizado na zona urbana do município de Raul Soares, ocupando uma área construída de 3.500 m² dentro do imóvel.

Não existem nascentes ou cursos d'água próximos ao empreendimento, não tendo sido realizada intervenção em área de preservação permanente – APP ou supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica.

A capacidade nominal instalada prevista no âmbito do presente licenciamento corresponde ao processamento diário de 80.000 litros de leite referente à atividade de preparação do leite e produtos de laticínios e 80.000 litros referentes à atividade de resfriamento e distribuição de leite. Contudo, a capacidade produtiva, ou a produção real atual é de 15.000 a 40.000 litros de leite/dia destinados à fabricação de produtos de laticínios e de 60.000 a 80.000 litros de leite/dia para a atividade de resfriamento.



O quadro de funcionários atual é composto por 17 empregados, incluindo o pessoal da área administrativa.

O empreendimento conta com as seguintes estruturas: 1) Escritório e sanitários; 2) Refeitório; 3) Sala do gerador; 4) Caldeira e depósito de lenha; 5) Local dos tanques de armazenamento de água e resfriamento do leite; 6) Sistema de refrigeração: Tanque de amônia e compressores; 7) Galpão industrial; 8) Área de desembarque do leite; 9) Depósito de produtos químicos; 10) Depósito temporário de resíduos; 11) Área de pequenas manutenções; 12) Estação de tratamento de efluentes industriais; 13) Sistema de tratamento de efluentes sanitários.



Figura 1: Localização do empreendimento, município de Raul Soares.

2.1. Processo Produtivo /Emissões

No empreendimento são fabricados os seguintes produtos de laticínios: muçarela, queijo minas, manteiga, requeijão, creme e doce de leite.

O processo produtivo inicia-se com a recepção dos caminhões de leite, coleta de amostras, realização de análises preliminares e descarregamento do produto.

Todo o leite recebido é bombeado, através de tubulações de inox, e destinado ao processo de resfriamento. Após passar por essa etapa, parte do leite recebido, será vendido a outros laticínios do estado, sendo armazenado em 04 (quatro) tanques com capacidade de 20.000 litros cada, totalizando



uma tancagem de 80.000 litros. O restante do leite resfriado, o qual será utilizado na fabricação de produtos de laticínios, é conduzido para o processo industrial.

O fluxograma abaixo, apresentado no PCA, ilustra as etapas do processo produtivo, bem como as emissões resultantes do mesmo.

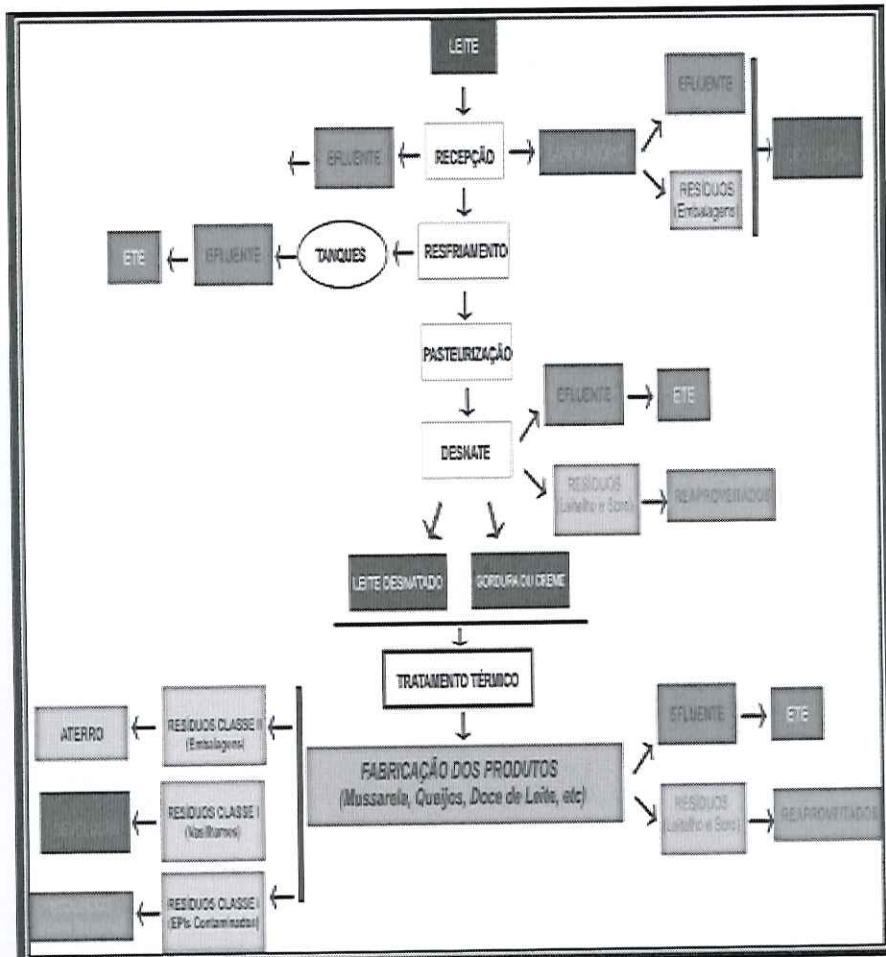


Figura 2: Fluxograma do processo produtivo/emissões.

O laticínio possui duas câmaras frias, sendo uma utilizada para embalar os produtos fabricados e a outra para armazenar os produtos acabados. Nestas câmaras são gerados apenas resíduos constituídos por restos de embalagens plásticas ou potes de polietileno (resíduos Classe II – não perigosos).

Os produtos químicos utilizados no empreendimento são armazenados em um depósito específico, construído em alvenaria, dotado de piso impermeável, laterais fechadas, cobertura e porta de acesso. No momento da vistoria foi observada a necessidade de se promover algumas adequações, tais como a construção de baias específicas para cada tipo de produto, devendo ser observada a compatibilidade dos mesmos. Desta forma, caberá ao empreendedor comprovar a execução das adequações pertinentes, conforme condicionado no Anexo I deste Parecer.

03. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento é destinada ao processo industrial, lavagem de pisos e equipamentos, produção de vapor, lavagem de veículos e consumo humano. As fontes de água utilizadas no empreendimento são as seguintes:



- ✓ Rede pública – concessionária local (COPASA);
- ✓ **Portaria nº 02378/2016 de 21/11/2016.** Autorização de direito de uso de águas públicas estaduais. Prc.15325/2014. Poço Tubular. Ponto captação: Lat. 20°05'10"S e Long. 42°26'08"W. Vazão Autorizada (m³/h): 3,0. Prazo: Até 05/10/2019, a contar do dia 22/11/2016, com possibilidade de renovação, na forma regulamentar.

Conforme condicionante imposta pela portaria o empreendedor instalou o hidrômetro e o horímetro, conforme relatado no Auto de Fiscalização nº 287/2017 de 01/12/2017.

04. Consumo de Produtos Florestais

O empreendimento realiza o consumo de lenha para aquecimento de água em uma caldeira de produção de vapor, correspondente a um volume de 1m³/dia. Desta forma, em atendimento ao disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF N° 1661/2012, foi apresentado o Registro de consumidor de lenha, conforme registrado no Auto de Fiscalização N° 287/2017 de 01/12/2017.

A taxa de renovação necessária para a obtenção do certificado de consumidor de lenha relativo ao ano de 2018 será disponibilizada no SISEMANET a partir de data definida no regulamento.

05. Impactos Identificados /Medidas Mitigadoras

05.1. Sistema de Refrigeração Amônia

A Cooperativa utiliza a amônia no sistema de refrigeração do laticínio. A amônia é uma substância amplamente utilizada nesses casos, contudo, existem ressalvas relativas à sua alta toxicidade e explosividade. Ademais, apresenta vantagens, tendo em vista que não agride a camada de ozônio e, portanto, não contribui para o agravamento do efeito estufa. Assim, a implantação e operação de um sistema de refrigeração a base de amônia deve atender às medidas de controle e segurança previstas, em especial aquelas contidas na ABNT NBR 13.598/1996 - Vasos de Pressão para Refrigeração.

O tanque de amônia do empreendimento encontra-se instalado em um cômodo, juntamente com dois compressores e a caixa de energia. De acordo com os estudos esse local em especial necessita de constante vigilância, somada à periódica avaliação dos sistemas de segurança como válvulas, sensores, pressão interna, mangueiras, rede elétrica, etc. Isto se deve ao risco de vazamento de amônia, que na forma de gás pode expandir rapidamente, por se tratar de substância altamente volátil, inflamável e extremamente tóxica, sendo necessária, nesses casos, a sua conversão imediata da forma gasosa para a líquida.

Com o intuito de promover as adequações necessárias no referido sistema de refrigeração o empreendedor executou um Plano de Adequação, elaborado sob a responsabilidade técnica de Davi do Nascimento Silva, engenheiro de segurança do trabalho (Reg. Ministério do Trabalho G/011549.5) e engenheiro ambiental e sanitário (CREA/MG 187306-D). Dentre as diversas medidas apontadas no documento, as mais relevantes, no que se refere aos aspectos ambientais, são as seguintes:



- ✓ Construção de bacias de contenção de vazamentos ao redor do tanque de amônia e dos compressores;
- ✓ Sensores de vazamento de amônia calibrados e com alarmes audíveis em todos os setores da empresa;
- ✓ Implantação de sistema de parada por emergência.

Nesse setor, além da geração de amônia (resultante de um possível vazamento ou outro acidente) podem ser gerados resíduos oleosos (Classe I – perigosos) provenientes dos dois compressores existentes no cômodo.

Quando da realização da vistoria pelos analistas da SUPRAM ZM, em 01/12/2017, as adequações previstas estavam em fase final de execução, conforme registrado no Auto de Fiscalização N° 287/2017. Desta forma, caberá ao empreendedor apresentar um Relatório Técnico, comprovando o satisfatório atendimento a TODOS os apontamentos contidos no referido documento, conforme condicionado no **Anexo I** deste parecer.

O empreendedor apresentou o Relatório de Inspeção de Pressão, datado de 21/09/2016, elaborado pelo engenheiro mecânico Marcos Antônio Machado, conforme ART de Obra ou Serviço 1420160000000337245. De acordo com o relatório o Vaso de Pressão inspecionado pode ser utilizado normalmente, uma vez que satisfaz todas as condições de segurança constantes da NR 13, e não obter anomalias capazes de prejudicarem a segurança. Ainda de acordo com o relatório de inspeção, o vaso de pressão (depósito de amônia) deverá ser submetido à nova inspeção periódica antes de 20/09/2019, sendo este objeto de condicionante do **Anexo I**.

Caberá ao empreendedor apresentar o protocolo do Projeto de Combate a Incêndio junto ao Corpo de Bombeiros Militar de MG e o respectivo AVCB, conforme condicionado no **Anexo I**.

05.2. Esgoto Doméstico e Sanitário

No início de 2017 foi instalado no empreendimento um sistema de tratamento compacto, construído em fibra de vidro, destinado ao tratamento do esgoto doméstico (vindo do refeitório) e do efluente sanitário (gerado nos banheiros), conforme ART de Obra ou Serviço 0820170031540, emitida pelo engenheiro civil Marcos Moreira Mendes, CRE/MG 105006/D. Possui capacidade para receber uma vazão média de 2,25 m³/dia de efluentes, o que equivale à contribuição de 50 usuários.

O sistema implantado é composto pelas seguintes etapas de tratamento:

- ✓ Tratamento preliminar: composto pelo gradeamento e desarenador;
- ✓ Tratamento biológico anaeróbio.

Tendo em vista que o empreendimento está localizado na área urbana, o descarte final, após passar pelo sistema de tratamento, é realizado na rede de esgoto do município de Raul Soares que por sua vez deságua no rio Santana.

A 1^a campanha de monitoramento foi realizada em 30/03/2017. A partir daí as campanhas foram realizadas com frequência trimestral, conforme determinado no TAC N° 0020721/2017. Foram



analisados os seguintes parâmetros: DBO, DQO, pH, óleos e graxas, sólidos sedimentáveis e sólidos suspensos totais.

O laudo apresentado pelo laboratório Analag Consultoria e Serviços concluiu que para a redução de carga orgânica o sistema apresentou eficiência muito acima da exigida, contudo, apresentou não conformidades quanto aos parâmetros sólidos suspensos e sólidos sedimentáveis, sendo necessários ajustes no referido sistema. Nesse sentido, durante a vistoria realizada pelos analistas da SUPRAM ZM, foi verificado que estava sendo instalada uma caixa de gordura, para compor a etapa do tratamento preliminar, uma vez que a ETE recebe os efluentes provenientes do refeitório.

O fabricante informa sobre a necessidade de um cuidado maior com a limpeza dos componentes que constituem o tratamento preliminar – caixa de gordura, caixa gradeada e desarenador – pois a falta de cuidado poderá colmatar o sistema, interferindo na sua eficiência. Assim, sugere que a limpeza seja realizada de acordo com o volume diário, contudo, com periodicidade não superior a 04 (quatro) semanas, conforme condicionado no **Anexo I**.

Comprovar a conclusão das adequações realizadas na ETE compacta, mediante a apresentação de um Relatório Técnico, contendo as medidas executadas, bem como o laudo de monitoramento apontando a eficiência do tratamento, conforme solicitado no **Anexo I**.

Executar o Programa de Automonitoramento dos Efluentes Sanitários, conforme os parâmetros e frequência definidos no **Anexo II**.

Cabe informar que os laudos de monitoramento devem ser acompanhados de relatório técnico, acompanhado de ART, contemplando a análise e discussão pertinente acerca dos resultados obtidos, em especial daqueles parâmetros que por ventura se apresentem em desacordo com a legislação vigente.

05.3. Efluentes Industriais

A atividade de processamento de leite e produção de produtos de laticínios resulta na geração de efluentes líquidos provenientes do processo industrial, além das atividades de lavagem dos equipamentos e do piso do setor produtivo. Tais efluentes são captados na fonte de geração através de um sistema de calhas e conduzidos por tubulação até a Estação de Tratamento de Efluentes – ETE.

O sistema de tratamento anteriormente em operação no empreendimento passou por melhorias e ampliação, realizadas sob a responsabilidade técnica do engenheiro químico Murilo da Silva Cardoso, CRQ 111 03315517, ART Nº W 11318.

Trata-se de um tratamento físico-químico, com adição de produtos químicos para promover a remoção de óleos e graxas, sólidos suspensos e coloidais, por flotação por ar cavitado, SCAF SYSTEM, com polimento do tratamento utilizando filtro biológico anaeróbio de fluxo ascendente conforme fluxograma abaixo:

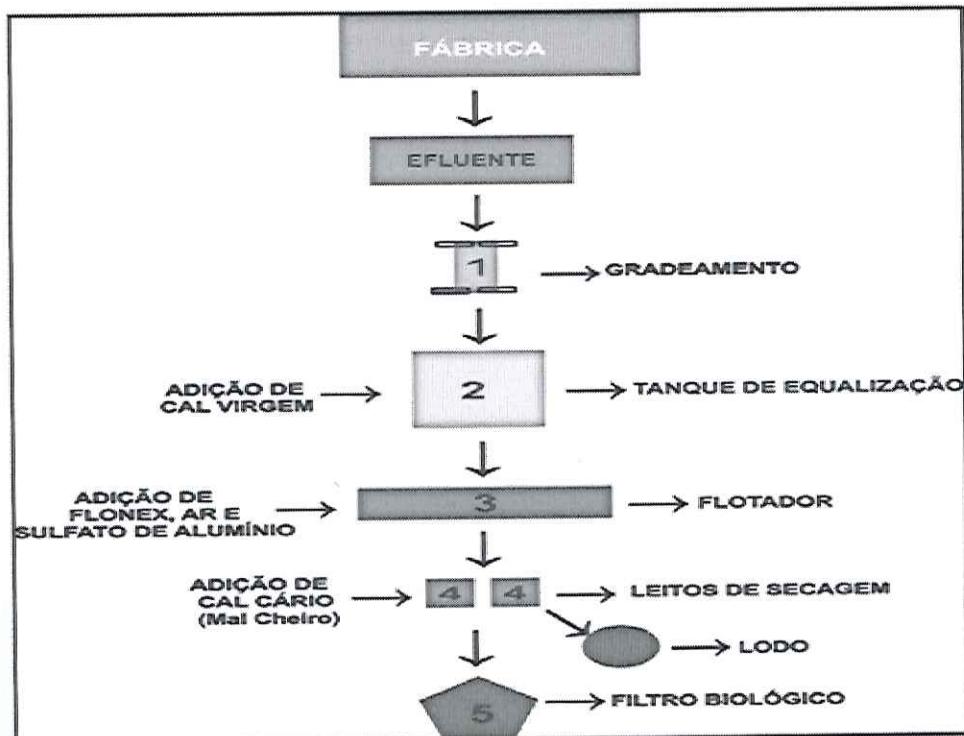


Figura 3: Fluxograma do processo de tratamento.

Cabe informar que os galões de produtos químicos em uso no sistema de tratamento, os quais ficam no interior do empreendimento, deverão ser alocados em local próprio, dotado de muretas de contenção de vazamentos /separação, conforme a compatibilidade dos produtos, conforme condicionado no **Anexo I**.

Tendo em vista o empreendimento estar localizado na área urbana, o seu descarte final, após passar pelo sistema de tratamento, é realizado na rede de esgoto do município de Raul Soares que por sua vez deságua no rio Santana.

Os laudos das análises do efluente bruto e tratado, realizadas após a adequação da ETE, apresentaram valores condizentes com os limites legais estabelecidos pela DN CONJUNTA COPAM/CERH Nº 01/2008 para todos os parâmetros analisados, quais sejam: DBO, DQO, pH, óleos e graxas, sólidos sedimentáveis e sólidos suspensos totais; o que comprova que as medidas adotadas foram satisfatórias.

Visando garantir a correta e eficiente operação/funcionamento do sistema de tratamento ao longo da validade da Licença de Operação pleiteada, fica condicionado ao empreendedor a execução do Programa de Monitoramento dos Efluentes Líquidos Industriais, conforme estabelecido no **Anexo II**, contemplando amostragens e análises do efluente antes e após passar pelo sistema de tratamento. A análise do efluente deverá ser realizada por laboratório devidamente qualificado, sendo observadas as normas vigentes para coleta, armazenamento e transporte das amostras.

h

Opum



05.4. Águas Pluviais

Toda a água de chuva que incide sobre o empreendimento é captada por canaletas instaladas nos telhados e conduzidas através de canaletas até a rede pluvial do município.

05.5. Emissões Atmosféricas

As emissões atmosféricas resultantes das atividades desenvolvidas no empreendimento são provenientes do funcionamento da caldeira existente, movida à lenha, com capacidade de geração de 1.000 Kg/h de vapor.

O empreendedor realizou análise das emissões advindas da caldeira, tendo como responsável técnico o tecnólogo em meio ambiente Charles da Silva Alvim, conforme ART N° W 11289. A coleta de amostra para análise de material particulado e monóxido de carbono, conforme estabelecido no âmbito do TAC N° 0020721/2017, foi realizada no dia 17/03/2017, no período da manhã.

O parâmetro material particulado registrou uma concentração média de 83,5 mg/Nm³ a 8% de O₂, sendo o limite estabelecido pela DN COPAM 187/2013 de 200 mg/Nm³ a 8% de O₂. Para a concentração de monóxido de carbono (CO), a análise registrou uma concentração média de 64,8 mg/Nm³ a 8% de O₂, sendo o limite estabelecido pela DN COPAM 187/2013 de 3.250 mg/Nm³ a 8% de O₂. Diante dos resultados obtidos no monitoramento conclui-se que as emissões advindas da caldeira a lenha estão dentro dos limites legais vigentes, não havendo a necessidade, portanto, de instalação de quaisquer sistemas de controle adicionais.

O empreendedor apresentou o Relatório de Inspeção de Caldeira, datado de 21/09/2016, elaborado pelo engenheiro mecânico Marcos Antônio Machado, conforme ART de Obra ou Serviço 14201600000003372459. O Relatório conclui que a caldeira pode ser utilizada normalmente, uma vez que satisfaz todas as condições de segurança, não tendo sido observadas anomalias capazes de prejudicarem a segurança. Ainda de acordo com o Relatório, a caldeira deverá ser submetida à nova inspeção periódica antes de 20/09/2017, sendo este objeto de condicionante do **Anexo I**.

Deverão ser realizadas as manutenções periódicas, ao longo da validade da licença ambiental, visando não só evitar a ocorrência de acidentes, mas também garantir o perfeito funcionamento, impedindo a ocorrência de emissões em desacordo com os parâmetros legais vigentes, conforme condicionado no **Anexo I**.

Caberá ao empreendedor executar o Programa de Monitoramento das emissões atmosféricas, conforme parâmetros e frequência estabelecidos no **Anexo II**.

05.6. Ruídos

No processo industrial são gerados ruídos resultantes principalmente das atividades de recebimento do leite na plataforma e do funcionamento das máquinas e equipamentos diversos utilizados nas diferentes etapas do processo produtivo.



O estudo apresentado informa que até o momento o empreendimento não realizou nenhuma campanha para avaliação dos níveis de ruídos no ambiente externo. Neste sentido, o estudo alega que o empreendimento está localizado em área urbana, e que a ausência de reclamação por parte da vizinhança é um indício de que as atividades da empresa não emitem ruídos significativos na área externa.

Contudo, a fim de verificar os níveis atuais de ruídos resultantes da operação do empreendimento, fica estabelecida ao empreendedor, a realização de uma campanha de monitoramento, com medição dos níveis de ruído nos limites do empreendimento, conforme definido em condicionante do **Anexo I**.

05.7. Resíduos Sólidos

O empreendimento possui um depósito temporário de resíduos, construído em alvenaria, dotado de piso impermeável, cobertura, ventilação natural e porta de acesso.

Os resíduos gerados na ETE Industrial são constituídos basicamente de sólidos suspensos, coloidais e óleos e graxas flotados no sistema SCAF, os quais são desidratados no leito de secagem, acondicionados e utilizados pela própria empresa como adubo. Consta no processo de licenciamento ambiental o laudo de análise do solo da área onde está sendo feita a aplicação do adubo orgânico. Desta forma, caberá ao empreendedor realizar o monitoramento da qualidade do solo deste local, conforme condicionado no **Anexo II**.



Figura 4: Local destinado ao recebimento da adubação orgânica.

As cinzas geradas na caldeira de produção de vapor também são utilizadas como adubo orgânico, na área acima indicada.



Os resíduos constituídos pelo soro e o leitelho são recolhidos e armazenados em um tanque de polietileno de 3.000 litros e doados aos produtores cooperados, conforme registros de doação mantidos no laticínio.

Os resíduos classificados como Classe I – perigosos, normalmente contaminados com óleo, utilizados nos equipamentos como compressores e condensadores, são armazenados no depósito temporário até serem recolhidos pela empresa Pró Ambiental Soluções em Resíduos, conforme contrato assinado em 23/01/2017 por período indeterminado. Os vasilhames vazios de óleo são recolhidos pelo fornecedor ou destinados à empresa Pró Ambiental. O óleo lubrificante usado é vendido à empresa Tasa Lubrificantes.

O empreendimento conta com uma oficina, onde são realizados pequenos reparos, não sendo gerados, conforme o informado, materiais contaminados com óleo, mas tão somente latarias, peças velhas e defeituosas, chapas de aço, dentre outras peças metálicas. Tais resíduos são armazenados temporariamente na própria oficina e posteriormente vendidos a ferro velhos da região.

Os resíduos constituídos pelos vasilhames vazios dos produtos químicos utilizados no empreendimento são recolhidos pela empresa ABC Comércio e Representações Ltda, conforme declaração fornecida pela mesma, em 19/01/2017 e respectivos certificados de recolhimento.

Os resíduos domésticos são recolhidos pela Prefeitura Municipal com periodicidade de 03 (três) vezes por semana, sendo então destinados à Usina de Triagem e Compostagem do município, conforme declaração emitida pelo prefeito municipal datada de 15/02/2017. O empreendimento conta com lixeiras de coleta seletiva instaladas na entrada do empreendimento. Caberá ao empreendedor executar o Programa de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos, conforme condicionado no **Anexo II**.

6. CONTROLE PROCESSUAL

6.1. Relatório – análise documental

Por relatório do que consta nos autos do Processo Administrativo n.º 00462/2001/006/2017, bastante atestar que a formalização do processo ocorreu em concordância com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica nº 0076967/2017, bem assim das complementações decorrentes da análise em controle processual, conforme documento SIAM n.º 0627727/2017, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

6.2. Análise procedural – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.



Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal n.º 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

Encontra-se o empreendimento em análise abarcado pela Lei Estadual n.º 21.972/2016, que em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

Esse diploma normativo estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes.

O novel Decreto Estadual n.º 47.383/2018 também previu o procedimento trifásico, e reconheceu a possibilidade de regularização mediante procedimento corretivo, nos termos do artigo 32, para aqueles que se encontram em situação de instalação ou operação irregular em termos de licenciamento ambiental.

Enquadra-se o caso em análise nesse dispositivo, uma vez que o empreendimento se socorre do procedimento corretivo por operar sem a devida licença ambiental, razão pela qual foi lavrado o Auto de Infração nº 00114/2016. Em decorrência da autuação, com cancelamento da AAF de nº000462/2001/005/2015, foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta, que o habilitou continuar em operação até sua regularização.

Assim, visando retornar ao curso natural do licenciamento, andou no sentido da formalização do devido processo administrativo, conforme rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Em análise do que consta do FOB nº 0076967/2017, e /ou das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como constado no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

No que tange, a proteção de bens históricos e culturais, o empreendedor manifestou-se no sentido de inexistir bens acautelados. Assim, nos termos do Art. 27 da Lei nº 21.972/2016 e do Art. 26 do Decreto 47.383/2018, encontra-se atendido quanto aos documentos necessários à instrução do processo.

Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria é disciplinada pela Lei Estadual n.º 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual n.º 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a



definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA n.º 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

Nesse sentido, conforme consta do FCE, o empreendimento se caracteriza pela atividade principal identificada pelos códigos, D-01-06-6 e D-01-07-4, da DN COPAM n.º 74/2004, não sendo informada a existência de estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA n.º 273/2000, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM n.º 74/2004.

No âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução n.º 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis. Porém, em atendimento ao princípio da precaução sugere-se condicionante para formalização de requerimento do AVCB e sua apresentação após a obtenção.

Assim, considerando a suficiente instrução do processo, e que os documentos foram apresentados em conformidade com a Resolução SEMAD n.º 891/2009; e considerando a inexistência de impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD n.º 412/2005, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido, tão logo de efetiva integralização dos custos de análise, conforme apurado em planilha de custos, nos termos do artigo 2º, § 4º, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014, de acordo com orientação da Subsecretaria de Gestão Regional - SUGER através do comunicado 01/2018.

Nesse passo, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar n.º 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto a competência para deliberação, esta dever ser aferida pela recente alteração normativa ocasionada pela Lei 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Classifica-se a presente atividade como classe 3 (três).

Inicialmente, cabe informar que o empreendedor, via ofício, manifestou pela continuidade do processo na modalidade formalizada nos termos da DN 74/2004. Conforme prevê a regra de transição transcrita no Art. 38, III da DN 217/2016.

Diante desse enquadramento, determina o Art. 4º, VII, "b" da Lei 21972/2016 que competirá SEMAD – Secretaria do Estado do Meio Ambiente, decidir por meio de suas superintendências regionais de meio ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de médio porte e médio potencial poluidor.

Diante, da alteração do Art. 24 do Decreto 47.383/2018, que prevê a prorrogação das competências originárias de análise e decisão pelas unidades do COPAM permanecem inalteradas, caso não haja requerimento do empreendedor. Assim, não existindo solicitação por parte do empreendedor, está aperfeiçoada a competência do Superintendente da SUPRA/ZM.



Assim, concluída a análise, deverá o processo ser submetido a julgamento pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata.

6.3. Viabilidade jurídica do pedido

6.3.1 Da Política Florestal (agenda verde)

O empreendimento encontra-se localizado em imóvel urbano no Município de Raul Soares/MG, conforme depreende-se da certidão de registro de imóvel.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal n.º 9.985/2000 e pela Lei Estadual n.º 20.922/2013.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados em informação complementar, bem assim dos dados coletados em vistoria, verifica-se a inexistência de intervenção em área de preservação permanente e a supressão de vegetação nativa, conforme descrição do item 2 deste parecer.

Por fim, quanto a ocorrência de significativo impacto ambiental decorrente da atividade a ser desenvolvida pelo empreendimento, prevista no artigo 36 da Lei Federal n.º 9.985/2000, remete-se a abordagem realizada pela equipe técnica.

6.3.2 Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)

A água utilizada no empreendimento é proveniente de concessionária local e de um poço tubular, regularizado pela portaria nº 02378/2016, conforme descrição realizada pela equipe técnica no item 3, deste parecer. Assim, o empreendimento encontra-se em consonância com a política estadual de recurso hídricos.

6.3.3 Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)

Retomando o objeto do presente Processo Administrativo, a obtenção de Licença de operação em caráter corretivo, para as atividades de “Preparação do Leite e Fabricação de Produtos Laticínios; Resfriamento e Distribuição de Leite em Instalações Industriais”, sob os códigos D-01-06-6 e D-01-07-4, tipologia prevista no Anexo Único da DN COPAM n.º 74/2004, passa-se à avaliação quanto ao controle das fontes de poluição ou degradação ambiental.

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, concluiu-se que o empreendimento se enquadra na classe 3 (três) passível, pois, do licenciamento ambiental clássico, porém de forma corretiva, conforme previsto no artigo 32 do Decreto Estadual n.º 47.383/2018.

Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, e a observância da legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.



Por derradeiro, conforme o disposto no artigo 15, IV, do Decreto 47.383/2018, deverá ser atribuído o prazo de 10 anos.

07. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram - ZM sugere o deferimento da Licença de Operação Corretiva para o empreendimento Cooperativa Agropecuária de Raul Soares Ltda, para as atividades de “preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios” e “resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais”, localizado no município de Raul Soares/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser cumpridas dentro dos prazos estabelecidos pela SUPRAM ZM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram - ZM tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade das devidas empresas e/ou seus responsáveis técnicos.

08. Anexos

Anexo I. Condicionantes da Licença Ambiental

Anexo II. Programas de Automonitoramento



ANEXO I

Empreendedor: Cooperativa Agropecuária de Raul Soares Ltda

Empreendimento: Cooperativa Agropecuária de
Raul Soares Ltda

CNPJ: 24.088.205/0001-39

Município: Raul Soares

Atividade	Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios; Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais.
------------------	--

Código (s) DN 74/04: D-01-06-6; D-01-07-4

Processo: 00462/2001/006/2017 **Validade:** 10 anos

Condicionantes da Licença de Operação Corretiva (LOC)

ITEM	DESCRÍÇÃO	PRAZO ⁽¹⁾
1	Apresentar o protocolo do Projeto de prevenção e Combate à incêndio realizado junto ao Corpo de Bombeiros Militar de MG.	180 dias.
2	Apresentar o AVCB emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de MG.	15 dias após a obtenção.
3	Apresentar um Relatório Técnico, comprovando o atendimento a TODOS os apontamentos contidos no Plano de Ação referente às adequações do sistema de refrigeração – amônia.	90 dias.
4	Realizar as inspeções periódicas no depósito de amônia mediante a apresentação do Relatório de Inspeção de Pressão, devidamente acompanhado da ART do responsável.	Anualmente, durante a vigência da licença.
5	Realizar as inspeções e manutenções periódicas nas caldeiras de geração de vapor, devidamente acompanhada da ART.	Anualmente, durante a vigência da licença.
6	Execução das adequações no depósito temporário de produtos químicos.	60 dias.
7	Construção de local adequado, dotado de muretas de contenção de vazamentos, destinado às bombonas de produtos químicos em uso no sistema de tratamento do efluente industrial.	60 dias.
8	Realizar uma campanha de monitoramento dos níveis de ruídos no entorno do empreendimento, com pontos localizados em todas as divisas.	Ao longo do ano de 2018.
9	Comprovar as adequações no tratamento preliminar dos efluentes sanitários e domésticos.	60 dias.
10	Realizar a limpeza do tratamento preliminar da ETE sanitária, com periodicidade não superior a 04 (quatro) semanas.	Durante a vigência da licença.
11	Executar o Programa de Monitoramento dos Efluentes Sanitários, conforme estabelecido no Anexo II.	Durante a vigência da licença.
12	Executar o Programa de Monitoramento dos Efluentes Líquidos Industriais, conforme estabelecido no Anexo II.	Durante a vigência da licença.
13	Executar o Programa de Monitoramento Ambiental das Emissões Atmosféricas, conforme o disposto na DN COPAM 187/2013 e definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença
14	Realizar o monitoramento da qualidade do solo onde está sendo feita a aplicação dos resíduos da ETE como adubo orgânico, conforme estabelecido no Anexo II.	Durante a vigência da licença.
15	Executar o Programa de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos, conforme estabelecido no Anexo II.	Durante a vigência da licença.
16	Apresentar relatórios consolidados anuais de atendimento das	Anualmente, no



condicionantes apostas neste parecer único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas quando possível, de documentação fotográfica, num único documento.

mês de maio, a partir de 2019.

(1) Salvo especificações, os prazos são contados a partir da concessão da Licença.

Opau

M

D



ANEXO II PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO

Empreendedor: Cooperativa Agropecuária de Raul Soares Ltda

Empreendimento: Cooperativa Agropecuária de Raul Soares Ltda **CNPJ:** 24.088.205/0001-39

Município: Raul Soares

Atividade Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios; Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais.

Código (s) DN 74/04: D-01-06-6; D-01-07-4

Processo: 00462/2001/006/2017 **Validade:** 10 anos

1- Efluentes líquidos sanitários

<i>Local de amostragem</i>	<i>Parâmetro</i>	<i>Frequência</i>
Efluente bruto - entrada da fossa séptica e Efluente tratado – saída do filtro anaeróbio	pH, DBO, DQO, óleos e graxas, surfactantes, sólidos suspensos totais e sólidos sedimentáveis.	Bimestral

2- Efluentes líquidos industriais

<i>Local da amostragem</i>	<i>Parâmetro</i>	<i>Frequência</i>
Entrada e saída da ETE	Vazão média, pH, temperatura, DBO ₅ , DQO, Fósforo total, Nitrogênio total, Sulfato de Hidrogênio, óleos e graxas, surfactantes, sólidos em suspensão totais, sólidos sedimentáveis, sólidos totais, oxigênio dissolvido.	Bimestral

Relatórios: Enviar semestralmente a Supram-ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

u

Open



3- Emissões Atmosféricas

Local de amostragem	Parâmetro*	Frequência
Saída da chaminé da caldeira a lenha	MP e CO	Anual

*Conforme o disposto na DN COPAM 187/2013.

4- Resíduos sólidos e oleosos

Deverão ser enviadas semestralmente à SUPRAM-ZM planilhas mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos e oleosos gerados, contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Deverá ser dada especial atenção à comprovação da destinação final dada aos resíduos perigosos – Classe 1.

Modelo da planilha de controle de resíduos:

Resíduo			Taxa de geração no período	Transportador (razão social e endereços completos)	Forma de disposição final*	Empresa responsável pela disposição final (razão social e endereços completos)
Tipo	Origem	Classe				

- (*) 1- Reutilização 6 - Co-processamento
2- Reciclagem 7 - Aplicação no solo
3 - Aterro sanitário 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
4 - Aterro industrial 9 - Rerrefino de óleo
5 – Incineração 10 - Outras (especificar)

- Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM-ZM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas.
- Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários;
- Havendo no empreendimento a atividade de borracharia, deverá ser obedecido o disposto na Resolução CONAMA 258/99.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;



- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.